



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N- Centro, Canarana/BA
CEP: 44890-000-CNPJ: 13.714.464/0001-01

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo nº 001/2023

Trata-se de um procedimento iniciado pelo Município de Canarana, localizado no estado da Bahia, com o objetivo de promover a regularização fundiária urbana - REURB na área central, conforme detalhado na planta anexa. Em 10 de janeiro de 2023, foi instaurado o processo de REURB sob o número 001/2023, através da Comissão de Regularização Fundiária.

Este processo buscou a regularização fundiária da localidade conhecida como Vila São Francisco, que foi conduzida e tramitada no Processo Administrativo número 001/2023. Para orientar o processo, foram utilizados como diretrizes protegidas na Lei Federal número 13.465/2017, no Decreto Federal número 9.310/18 e no Decreto Municipal número 416, datado de 23 de março de 2022.

O referido procedimento está em conformidade e não apresenta defeitos ou nulidades. A legitimação fundiária concede plena propriedade e constitui uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade, concedida pelo Poder Público exclusivamente no âmbito do REURB, desde que detêm, em áreas públicas, como é o caso desta intervenção na matrícula 020, uma unidade imobiliária com destino urbano, integrante de um núcleo urbano informal consolidado existente antes de 22 de dezembro de 2016, pertencente ao município de Canarana/BA.

Durante o andamento do procedimento, foi constatado que a Vila São Francisco possui uma infraestrutura essencial conforme definido no § 1º do art. 31 do Decreto número 9.310/2018, e que não há compensações urbanísticas, ambientais ou outras obras e serviços a serem executadas, o que justifica a ausência do Termo de Compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, conforme o inciso I do art. 40 da Lei número 13.465/2017.

Aprovamos, nesta oportunidade, o projeto de regularização fundiária decorrente do processo de regularização fundiária, o qual está devidamente assinado por profissionais habilitados



da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, em conformidade com o inciso II do art. 40 da Lei número 13.465/2017 e o artigo 37 do Decreto Federal número 9.310, datado de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes, eles são devidamente identificados em um procedimento autônomo, vinculados às suas respectivas unidades imobiliárias e direitos reais correspondentes.

Portanto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária, conforme estabelecido no art. 40 da Lei número 13.465/2017 e no art. 37 do Decreto Federal número 9.310/2018.

Sendo assim, solicito a emissão da Certidão de Regularização Fundiária e dos títulos de legitimação fundiária individuais, os quais devem ser apresentados ao cartório de registro de residentes mediante requerimento.

Determine-se a publicação, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Canarana/BA, 13 de junho de 2023

Presidente da comissão
JARBAS DOS SANTOS BARRETO

Membro da comissão
FELIPE ALVES TORRES

Membro da Comissão
DEYSE DIAS DOS ANJOS